



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIALIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS

CERTIFICADO DE REGISTRO DE INDICAÇÃO GEOGRÁFICA
BR402024000019-2

O INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL reconhece a INDICAÇÃO GEOGRÁFICA para o produto/serviço abaixo identificado, concedendo o seu registro para os fins e efeitos da proteção de que trata a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996 nos seguintes termos:

Indicação Geográfica: Serra do Mel

Espécie: Indicação de Procedência

Natureza: Produto

Produto: Castanha de caju

País: Brasil

Apresentação da Indicação Geográfica:



Delimitação da área geográfica: A delimitação da área comprehende a totalidade do município de Serra do Mel, no Estado do Rio Grande do Norte.

Data do Depósito: 30/07/2024

Data de Concessão: 25/11/2025

Requerente: Associação dos Produtores e Beneficiadores de Castanha de Caju de Serra do Mel – APROCASTANHA

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 2025.

Pablo Ferreira Regalado

Coordenador-Geral Substituto de Desenhos Industriais, Indicações Geográficas e Protocolo de Madri



CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA “SERRA DO MEL” PARA A CASTANHA DE CAJU

Associação dos Produtores e Beneficiadores de Castanha de Caju de Serra do
Mel - APROCASTANHA

Rio Grande do Norte – Brasil



**2025. Associação dos Produtores e Beneficiadores de Castanha de Caju de Serra do Mel -
APROCASTANHA**

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS

A reprodução não autorizada desta publicação, no todo ou em parte, constitui violação dos direitos autorais (Lei nº 9.610).

INFORMAÇÕES E CONTATOS:

**Associação dos Produtores e Beneficiadores de Castanha de Caju de Serra do Mel -
APROCASTANHA**

Av. Antônio Ferreira de Oliveira, 264, Vila Brasília, Serra do Mel – Rio Grande do Norte – Brasil.
CEP. 59.663-000.
CNPJ: 48.828.679/0001-38
Telefone: (84) 9883-5727

DIRETOR PRESIDENTE

João Marcos Bento de Sousa

DIRETOR VICE-PRESIDENTE

Jeomar Soares de Azevedo

DIRETOR ADMINISTRATIVO

Braz Lino de Oliveira

DIRETOR TESOUREIRO

João Freitas Fernandes

CONSELHO FISCAL

Alexsandro Dantas da Silva

Andre Fernandes da Silva

Jairton de Oliveira Azevedo Fernandes

CONSELHO REGULADOR

Magna Mônica da Silva

Ronne Rudson Rodrigues

Carlos Alberto Holanda de Souza



CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA “SERRA DO MEL” PARA A CASTANHA DE CAJU

Art. 1º - Do Objeto do Documento

Este Caderno de Especificações Técnicas refere-se ao controle da Indicação Geográfica na modalidade Indicação de Procedência e tem por objetivo fixar as condições de uso do signo distintivo gráfico do tipo misto, com o fim de regular as condições de uso pelos produtores e estabelecer normas para a obtenção e utilização do nome geográfico referente ao produto Castanha de Caju, produzido na Serra do Mel.

Art. 2º - Da Descrição do Produto da Indicação de Procedência “SERRA DO MEL”

O produto da Indicação de Procedência “SERRA DO MEL” é a Castanha de Caju.

A castanha é o verdadeiro fruto do caju, enquanto o pedúnculo, que é a parte comestível, in natura, é o falso fruto. A castanha possui uma única semente, que não se abre na época da maturação e é constituída de três partes distintas: casca, película e amêndoas. A casca é constituída de um tecido esponjoso, cujas cavidades são preenchidas por um líquido viscoso, cáustico, facilmente inflamável e de cor escura. A amêndoas é a parte comestível do fruto e dita, propriamente, como a semente do caju, tendo em média 30% do peso da castanha.

Art. 3º - Do Substituto Processual da Indicação de Procedência “SERRA DO MEL” para a Castanha de Caju

A Indicação de Procedência “SERRA DO MEL” para a Castanha de Caju tem como substituto processual junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI a Associação dos Produtores e Beneficiadores de Castanha de Caju de Serra do Mel - APROCASTANHA, a qual fará o registro e será responsável pela mesma perante o INPI. A APROCASTANHA, regida pelos valores e princípios do associativismo, pelas disposições legais, pelas diretrizes da autogestão e pelo seu Estatuto Social, com personalidade jurídica própria e plena capacidade de cumprimento de seus fins, estabelecida Na Avenida Antônio Ferreira de Oliveira, 264, Vila Brasília, Serra do Mel/RN, inscrita no CNPJ sob nº 48.828.679/0001-38. É de responsabilidade da APROCASTANHA, na qualidade de substituto processual da indicação geográfica junto ao INPI, manter banco de dados gerais de informações dos processos produtivos da Castanha de Caju reconhecidos formalmente com a Indicação Geográfica na modalidade Indicação de Procedência e de informações de outros processos da Castanha de Caju, para permitir ações de auditoria, rastreabilidade, promoção e comercialização do produto. O fiel cumprimento das normas e condições estabelecidas neste Caderno de Especificações Técnicas cria-se o Conselho Regulador da APROCASTANHA, cujas funções, atribuições e funcionamento estão descritas neste caderno.



INDICAÇÃO
DE PROCEDÊNCIA

Art. 4º - Dos Objetivos da Entidade Representativa dos Produtores

No desenvolvimento de suas atividades a APROCASTANHA, entidade representativa dos produtores e substituta processual junto ao INPI para a Indicação de Procedência “SERRA DO MEL” para a Castanha de Caju, observará os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, tendo por objetivos organizar e desenvolver a cadeia produtiva da Castanha de Caju da sua área de abrangência e representar os interesses dos Produtores de Castanha de Caju. A APROCASTANHA tem por finalidade:

- a) Promover o desenvolvimento da produção da Castanha de Caju através da realização de obras e melhoramentos, com recursos próprios, ou obtidos por doação ou empréstimo.
- b) Proporcionar a melhoria no convívio entre os produtores, da área de abrangência, através da integração de seus associados.
- c) Defender os interesses dos seus associados, referente a produção e a comercialização das safras.
- d) Organizar a compra de insumos, equipamentos, veículos e máquinas, necessárias a atividade da produção da Castanha de Caju.
- e) Buscar junto a órgãos e entidades a implantação de pesquisas, bem como a intensificação da assistência técnica visando a busca de alternativas tecnológicas através de convênios.
- f) Representar a classe da produção da Castanha de Caju em reivindicações junto aos poderes.
- g) Receber e aplicar recursos de qualquer espécie ou natureza destinados a produção da Castanha de Caju.
- h) Colaborar com os poderes públicos, conselhos, comissões, entidades, dando-lhe conhecimento dos problemas da produção da Castanha de Caju e pleiteando as respectivas soluções.
- i) Desenvolver ações que disponham ao consumidor produtos com garantia de procedência e qualidade por meio de registros, como a Indicação Geográfica, entre outras certificações de natureza diversa;
- j) Preservar, disseminar, proteger a Indicação Geográfica da Castanha de Caju e prestar outros serviços relacionados, sendo responsável pela defesa de produtos registrados, sua qualidade e procedência;
- k) Estabelecer o Caderno de Especificações Técnicas e organizar estrutura de controle para a autorregulação da Indicação Geográfica;
- l) Preservar e proteger a Indicação Geográfica da região delimitada pela Indicação Geográfica da Castanha de Caju;
- m) Instituir, promover, gerir, divulgar e proteger seus bens materiais, imateriais, intelectuais, industriais, quando reconhecidos, concedidos ou deferidos, tais como: patentes, softwares, desenhos industriais, indicação geográfica (denominação de origem e ou



- indicação de procedência), marcas coletivas ou marcas de certificação, outras certificações ou reconhecimentos que venham a ser criados;
- n) Promover atividades que tenham como objetivo a otimização dos padrões de renda, saúde, alimentação, educação, recreação, esportes dos produtores e suas famílias, através da defesa das suas atividades;
 - o) Reivindicar e manter, conforme os interesses dos associados, equipamentos sócio comunitários.
 - p) Manter intercâmbio técnico e científico com entidades, institutos, universidades, estimulando o intercâmbio e o progresso nacional da produção da Castanha de Caju.
 - q) Incentivar a pesquisa e promover ações para a garantia da continuidade da notoriedade do produto Castanha de Caju na região;
 - r) Promover e desenvolver projetos em campos experimentais, visando resultados que demonstrem a viabilidade de tais técnicas e/ou experimentos aplicáveis nas propriedades, a fim de promover o desenvolvimento da família rural;
 - s) Criar em seu quadro social atividades que proporcionem a exploração das atividades com respeito e preservação do meio ambiente.

Art. 5º - Das Pessoas Autorizadas a Utilizar a Indicação de Procedência “SERRA DO MEL” para a Castanha de Caju

Estão autorizados ao uso da Indicação de Procedência “SERRA DO MEL” para a Castanha de Caju todos os produtores estabelecidos na área geográfica delimitada de produção, obedecendo ao Caderno de Especificações Técnicas e demais disposições aprovadas pelo Conselho Regulador.

Art. 6º - Da Delimitação da Área de Produção

A área geográfica delimitada para a produção da Indicação de Procedência “SERRA DO MEL” para a Castanha de Caju comprehende exclusivamente o município de Serra do Mel, no estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo Único: As coordenadas geográficas da área delimitada comprehendem, em sua totalidade, o limite político-administrativo do município desta Indicação geográfica, conforme consta no laudo de delimitação da área geográfica de produção da indicação de Procedência “SERRA DO MEL” para a Castanha de Caju.



Figura 01 – Área Geográfica de produção delimitada para a Indicação de Procedência “SERRA DO MEL” para a Castanha de Caju.

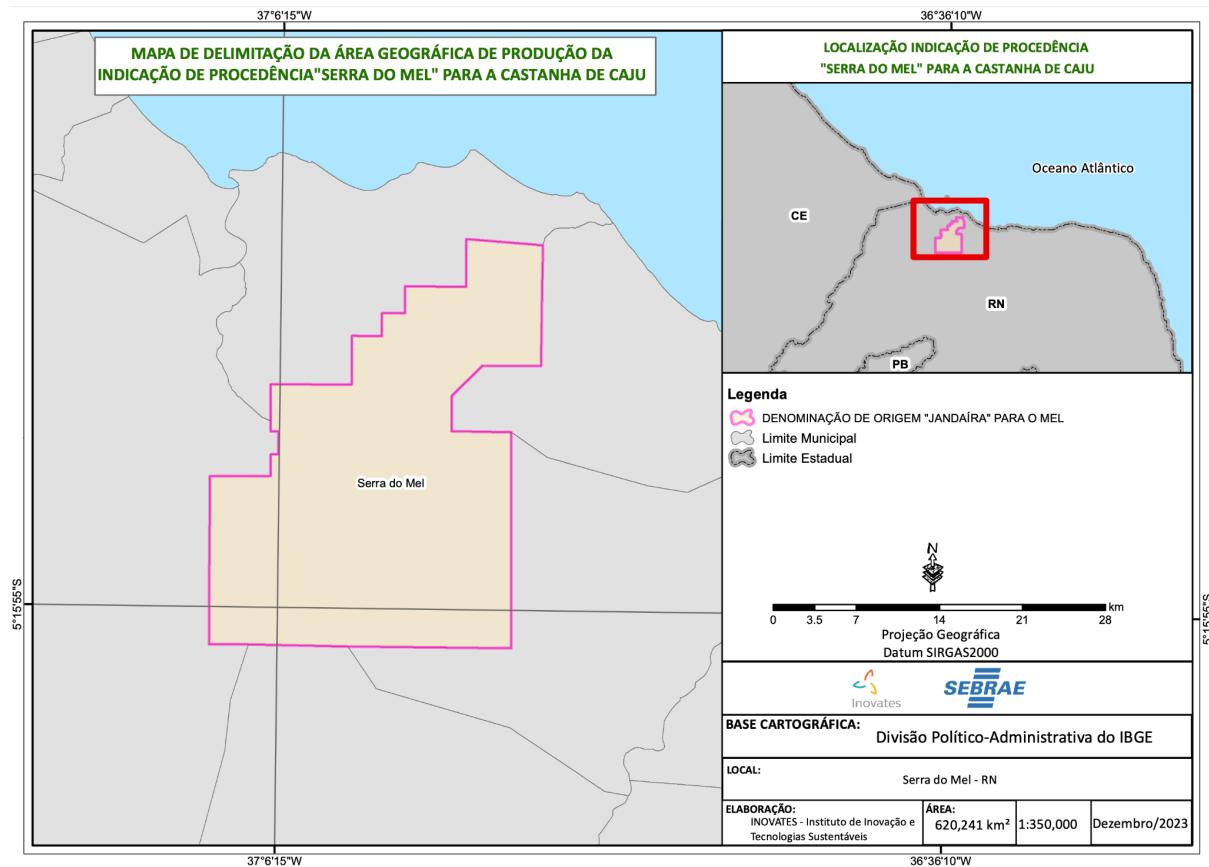
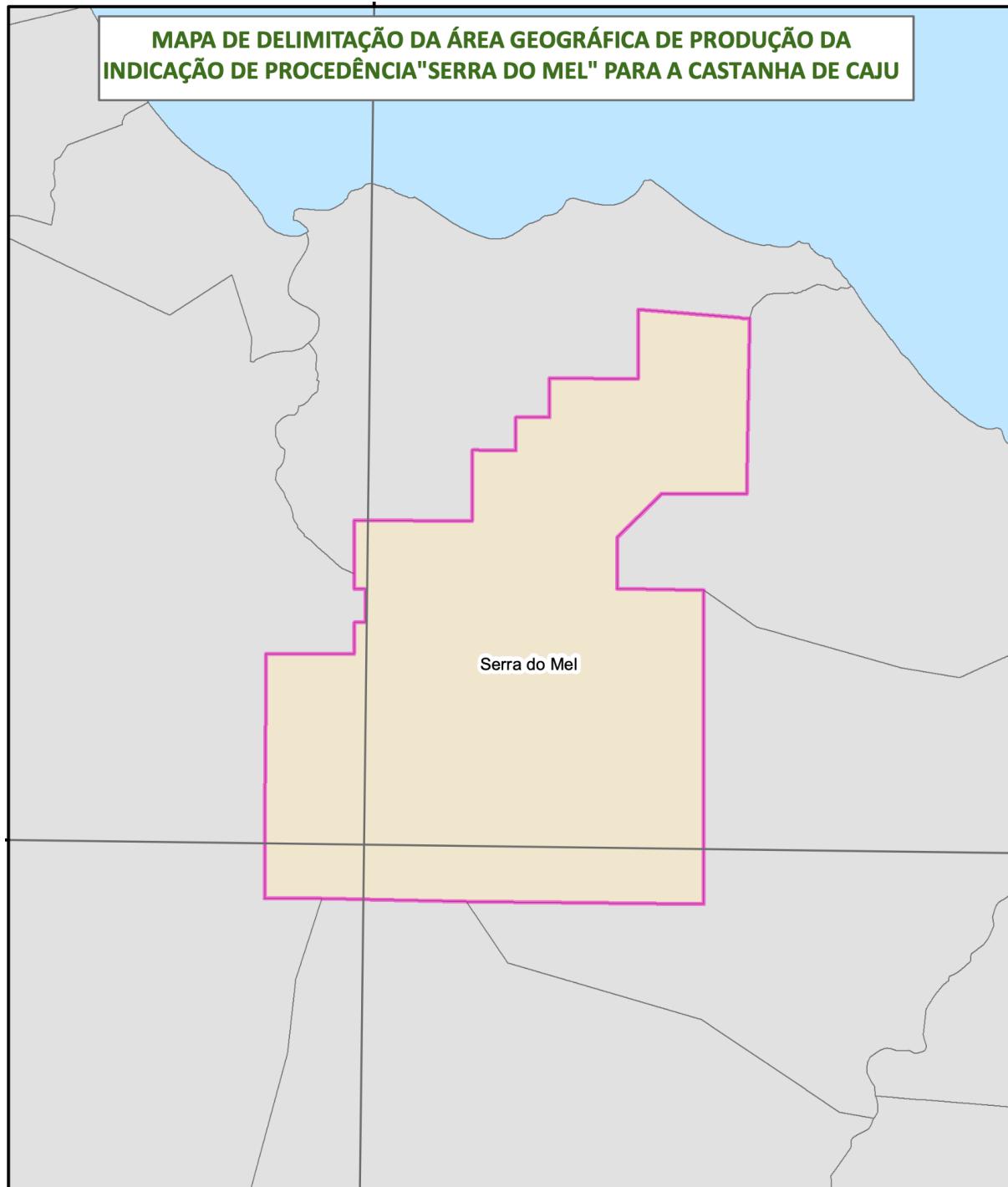




Figura 02 – Área Geográfica de produção delimitada para a Indicação de Procedência “SERRA DO MEL” para a Castanha de Caju.





Art. 7º - Das Condições para Aprovação da Utilização da Indicação de Procedência “SERRA DO MEL” para a Castanha de Caju

A adesão ao uso da Indicação Geográfica na modalidade Indicação de Procedência é de caráter espontâneo e voluntário pelos produtores cuja produção seja originada de propriedades localizadas na área geográfica delimitada de produção e que cumpram na íntegra o presente Caderno de Especificações Técnicas.

Art. 8º - Das Condições específicas para Uso da Indicação de Procedência “SERRA DO MEL” para a Castanha de Caju

Os produtores associados e não associados da Associação somente receberão a aprovação para o uso da Indicação de Procedência “SERRA DO MEL” para a Castanha de Caju mediante a comprovação do cumprimento das condições e requisitos estabelecidos neste Caderno de Especificações Técnicas da Indicação de Procedência “SERRA DO MEL” para a Castanha de Caju. As condições específicas para o uso são:

- I. Estar em dia, junto ao Conselho Regulador da IG, com suas informações cadastrais e demais itens discriminados neste Caderno de Especificações Técnicas;
- II. A Indicação de Procedência "SERRA DO MEL" para a Castanha de Caju deve ser usada tal como se encontre registrada no INPI, de forma completa e integral, não podendo sofrer alteração alguma em sua composição normativa ou gráfica;
- III. Os usuários da Indicação de Procedência "SERRA DO MEL" para a Castanha de Caju não poderão solicitar o registro, em nenhum país ou instituição internacional, de um signo idêntico ou semelhante, ou que de qualquer forma possa induzir a erro, confusão ou aproveitamento da fama e reputação da IG, com exceção da entidade representativa dos produtores, substituta processual junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI, que, dentro das possibilidades e interesses de mercado, solicitará o registro da IG em tantos países quantos forem necessários e permitirem esta forma de proteção;
- IV. Indicação de Procedência "SERRA DO MEL" para a Castanha de Caju não poderá ser utilizada de maneira que possa causar descrédito, prejudicar sua reputação ou induzir a erro aos consumidores sobre os produtos aos quais se aplica;
- V. A Indicação de Procedência "SERRA DO MEL" para a Castanha de Caju somente poderá ser utilizada pelas pessoas autorizadas no Artigo 5º, não podendo nenhum destes conceder licenças ou sub licenças a terceiros;
- VI. Os usuários da Indicação de Procedência "SERRA DO MEL" para a Castanha de Caju poderão realizar atos publicitários ou promocionais da representação gráfica e figurativa da IP, desde que com o consentimento da entidade representativa dos produtores, substituta processual junto ao INPI;



- VII. A pessoa jurídica só poderá utilizar a representação gráfica e figurativa da IP se obtiver a aprovação de seu uso perante o Conselho Regulador da APROCASTANHA;
- VIII. Periódica e aleatoriamente o Conselho Regulador da Indicação de Procedência "SERRA DO MEL" para a Castanha de Caju procederá às auditorias nas áreas de produção e/ou em produtos que contiverem a IG a serem definidas nos mecanismos de controle necessários a serem definidos pelo Conselho Regulador da IG;
- IX. O usuário da Indicação de Procedência "SERRA DO MEL" para a Castanha de Caju deverá assinar um Termo de Compromisso e de Responsabilidade Socioambiental, a ser definido nos mecanismos de controle necessários elaborados pelo Conselho Regulador da IG, de que conhece e cumpre integralmente a legislação brasileira, principalmente no que tange às questões ambientais, sociais e trabalhistas;
- X. Os usuários da IG deverão pagar o valor dos custos relacionados ao controle da Indicação Geográfica. Estes valores se destinam apenas aos custos de controle da Indicação Geográfica. Este valor dos custos será destinada ao fomento, sustentabilidade e gestão da IG;
- XI. O produtor deverá se credenciar junto à Indicação Geográfica para fins de gestão, controle e rastreabilidade. O credenciamento dos produtores deve ser renovado anualmente.
- XII. Para receber o selo da IG, a Castanha de Caju deverá atender aos critérios de classificação mínima estabelecida pelo conselho regulador da IG baseada na Portaria específica do Ministério da Agricultura que regulamenta a classificação do produto no Brasil;
- XIII. A estocagem da Castanha de Caju com IG será separada com identificação dos lotes.
- XIV. O produtor deverá assinar um termo garantindo que adotou as boas práticas de produção e processamento da Castanha de Caju definidas pelo Conselho Regulador da IG.

Art. 9º – Da Descrição do Processo de Produção da Castanha de Caju

O processo de Produção da Castanha de Caju se dá nas seguintes etapas:

- I. Colheita: A colheita é feita manualmente por apanhadores de castanha como conhecemos aqui na Serra do Mel;
- II. Descastanhamento: O descastanhamento é feito na parte da colheita de forma manual por
- III. Seleção: Nessa etapa é feita a separação das castanhas precoces das muito grandes;
- IV. Secagem: É feita a secagem das castanhas in natura apenas se tiverem levadas chuvas ou se estiverem verdosas.
- V. Classificação da Castanha: É feita através de um rolo com abertura específica que ao girar só passa as castanhas com o tamanho da abertura;
- VI. Armazenamento da Castanha: A castanha in natura é guardada em armazém até o momento de ser comercializada.
- VII. Cozimento: O cozimento das castanha é feita em tambores de ferro de 200 litros a lenha e também em caldeiras a vapor;



- VIII. Decorticação: É feito de maneira manual na máquina de um boca, cortando uma castanha por vez e também em máquinas elétricas com 4, 6 e 8 bocas cortando 4, 6 e 8 castanhas por vez.
- IX. Estufagem da amêndoas: É feito o processo de estufagem em uma estufa de 100 kg de amêndoas. O tempo que a amêndoas passa na estufa varia de 15 a 20 horas;
- X. Umidificação da amêndoas: O processo é feito com um tambor de 200 litros e um cesto que cabe em torno de 20 kg de amêndoas. É colocado em torno de 30 litros de água dentro do tambor em um tripé e espera ferver. Depois coloca o cesto dentro do tambor em cima do tripé e deixa em banho Maria, por volta de 10 a 15 minutos.
- XI. Reestufagem da Amêndoas: Depois de deixar em banho Maria é levado novamente para estufa onde fica de 2 a 4 horas;
- XII. Resfriamento: É colocado em um local ventilado, para depois ser encaminhada a despeliculação.
- XIII. Despeliculagem: Primeiro passa por um rolo onde fica girando, com isso sai uma boa quantidade de película, em seguida é encaminhada para as raspadeiras para fazerem a retirada manual da película que ficaram na amêndoas.
- XIV. Seleção e Classificação: É um trabalho minucioso, a castanha inteira, banda, quebrada, manchada e a no óleo.
- XV. Embalagem: Inicial é feito em embalagem de plástico de 20 a 22 kilos, depois de beneficiadas são embaladas em outros tamanhos, de acordo com o mercado de vendas.
- XVI. Armazenamento: O armazenamento é feito em local fechado para manter a qualidade do produto.

Art. 10 - Do Conselho Regulador da Indicação de Procedência "SERRA DO MEL" para a Castanha de Caju

A Indicação de Procedência "SERRA DO MEL" para a Castanha de Caju será regida por um Conselho Regulador nos moldes estatutários, pré-definidos pela maioria de associados votantes, em coro de assembleia constituída e voltada especificamente na APROCASTANHA. Os membros do Conselho Regulador serão constituídos pelos associados da APROCASTANHA que representam as partes do segmento do produto como cooperativas, associações e empresas do setor privado, e também será composta por membros que representam as instituições de pesquisa e ou ensino, também nomeados pelas respectivas instituições conselheiras, seus respectivos suplentes e ou substitutos, preservando sempre a lisura em sua composição, de modo a criar sustentabilidade e credibilidade de suas ações operacionais.

- I. Os membros deverão receber instruções sobre o regimento previsto no estatuto da APROCASTANHA, ficando estes a par de seus respectivos deveres e direitos como tais conselheiros;



- II. Cabem aos demais conselheiros membros, a advertência, notificação e ou exclusão pela maioria dos votos do colegiado, quando for o caso, de membros que por algum motivo não cumprirem com os respectivos papéis, ou que por ordem de estatuto, fugirem dos princípios aqui estabelecidos;
- III. Os conselheiros serão responsáveis pela edição e aperfeiçoamento dos mecanismos de controle necessários a serem definidos pelo Conselho Regulador da IG, sendo este aprovado pela assembleia da APROCASTANHA;
- IV. Caberá ao colegiado, supervisionar constantemente com produção de provas materiais, que evidenciem o descumprimento dos artigos e normas aqui previstos, que resultem em descredenciamento de instituições e/ou produtores autorizados;
- V. Compete ao Conselho Regulador da Indicação de Procedência "SERRA DO MEL" para a Castanha de Caju, a manutenção e a preservação da IG regulamentada, estando previsto no estatuto social da APROCASTANHA suas atribuições e competências.

Art. 11 - Das Obrigações do Conselho Regulador

- I. Promover na cadeia produtiva da Indicação de Procedência "SERRA DO MEL" para a Castanha de Caju, as Boas Práticas Agrícolas (BPA) e as Boas Práticas de Fabricação (BPF);
- II. Estimular a sustentabilidade da área geográfica delimitada, por meio da preservação e conservação ambiental;
- III. Estimular o agroturismo, a valorização da cultura regional e do "saber fazer local";
- IV. Zelar pelo produto da Indicação de Procedência "SERRA DO MEL" para a Castanha de Caju, até a efetiva entrega do mesmo.

Art. 12 - Da Estrutura de Controle

O Conselho Regulador da Indicação Geográfica será composto por 05 (cinco) membros, sendo estes 3 (três) membros associados da APROCASTANHA eleitos na Assembleia Geral, 2 (dois) membros de instituições parceiras, formalmente convidados pela APROCASTANHA a fazerem parte do Conselho Regulador e pelo Executivo da APROCASTANHA, que coordenará as reuniões do referido conselho. Um dos membros associados será o Coordenador do Conselho Regulador da Indicação Geográfica.

Art. 13 - Dos Registros

O Conselho Regulador manterá atualizado, o registro cadastral relativo ao:

- I. Cadastro atualizado dos produtores rurais Indicação de Procedência "SERRA DO MEL" para a Castanha de Caju;



- II. Cadastro atualizado das propriedades, de área de produção e capacidade produtiva, durante a vigência da autorização do produtor;
- III. Demais mecanismos de controle necessários poderão ser definidos pelo Conselho Regulador.

Art. 14 - Dos Controles de Produção e Supervisão

Serão objeto de controle por parte do Conselho Regulador, a declaração da quantidade de produção na safra e a declaração de produtos processados. O conselho regulador estabelecerá outros controles relativos a manejos e operações nas propriedades, no sentido de assegurar a garantia de origem dos produtos da IP e o cumprimento desta normativa. Tais controles serão atribuídos desde a colheita até as operações de pós-colheita, armazenamento, transporte e beneficiamento do produto, de forma a assegurar a rastreabilidade e autenticidade dos produtos protegidos pela IP como os elementos abaixo relacionados:

- I. Quantificação e cadastros de lotes produzidos (rastreabilidade);
- II. Do sistema de auditoria extemporânea;
- III. Da rastreabilidade e publicação dos dados;
- IV. Da divulgação e merchandising de produtos da IP;
- V. Produzir contraprovas que preservem as garantias e qualidades do produto certificado.

Parágrafo Único: O Conselho Regulador emitirá cartilha com linguagem objetiva e supervisionará todo material didático concernente, às adequações, obrigações, direitos e deveres, as quais servirão de efetivo esclarecimento ao produtor a ser autorizado, após o devido cadastro aprovado, ainda durante no processo de avaliação.

Art. 15 - Das Proibições de Utilização da Indicação de Procedência "SERRA DO MEL" para a Castanha de Caju

São motivos que, separada ou concomitantemente, desencadeiam a proibição imediata da utilização da Indicação de Procedência "SERRA DO MEL" para a Castanha de Caju pelas pessoas autorizadas:

- I. A desistência, suspensão ou perda da condição de produtor autorizado pelo Conselho Regulador da APROCASTANHA;
- II. A paralisação das atividades de produção mediante comunicação do produtor à APROCASTANHA ou constatada pelo Conselho Regulador;
- III. O descumprimento das normas do presente Caderno de Especificações Técnicas da Indicação de Procedência "SERRA DO MEL" para a Castanha de Caju;
- IV. O descumprimento das normas estabelecidas pela legislação brasileira que impliquem de qualquer forma em possível dano à reputação da Indicação de Procedência "SERRA DO MEL" para a Castanha de Caju.



Art. 16 - Representação Gráfica e Figurativa da Indicação de Procedência "SERRA DO MEL" para a Castanha de Caju

A representação gráfica e figurativa da Indicação de Procedência "SERRA DO MEL" para a Castanha de Caju, com distintivo gráfico do tipo misto, de titularidade dos produtores estabelecidos no território delimitado e coordenada pelo Conselho Regulador da Associação – APROCASTANHA está assim definida:

Figura 03 - Representação gráfica da IG a ser aplicada para os padrões de comercialização da Castanha de Caju.



Art. 17 - Das Sanções Previstas Quanto à Utilização da Indicação de Procedência "SERRA DO MEL" para a Castanha de Caju

O beneficiado pela presente Indicação de Procedência deverá zelar pelo uso do selo, caso descumpra tais definições, o mesmo estará sujeito à penalização oficial conforme estipulado pela Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996. Além das penalidades acima, o Conselho Regulador tomará medidas preventivas, caso identificar práticas consideradas como irregulares ou inadequadas que possam comprometer a idoneidade da presente IP ficando estipulado que:

- I. Na primeira infração, será o produtor ou instituição advertido por escrito;
- II. Na segunda infração, será suspenso da Indicação de Procedência "SERRA DO MEL" para a Castanha de Caju, por um ano, até a adequação das irregularidades, após constatadas pelo conselho regulador;
- III. O usuário responderá, pelos danos que causar ao substituto processual da Indicação de Procedência "SERRA DO MEL" para a Castanha de Caju ou a terceiros;
- IV. O usuário deverá retirar imediatamente do mercado os produtos que ostentam a Indicação de Procedência "SERRA DO MEL" para a Castanha de Caju.

Parágrafo Único: Fica a critério do Conselho Regulador, através da deliberação dos membros, o entendimento de atenuantes, de casos específicos que cabem à aplicação da penalidade.



Art. 18 - Da Validade e dos Prazos

- I. O produtor credenciado receberá a sua autorização do uso da IG, com prazo de duração de um ano, mediante a comprovação de pagamento do valor dos custos relacionados ao controle da Indicação Geográfica. Estes valores se destinam apenas aos custos de controle da Indicação Geográfica;
- II. O produtor receberá os selos da IG, mediante a comprovação de pagamento do valor dos custos relacionados ao controle da Indicação Geográfica correspondente ao volume de produção comercializada;

Parágrafo Único: Outros valores de custos relacionados ao controle da Indicação Geográfica serão adicionados em função da distância da área a ser certificada e auditada e do volume da produção, a descrição e critérios de cobranças estarão descritos nos mecanismos de controle necessários a serem definidos pelo Conselho Regulador da IG.

Art. 19 - Da Rastreabilidade

Os produtos da Indicação de Procedência "SERRA DO MEL" para a Castanha de Caju serão identificados nas embalagens, através de rótulos, tags, etiquetas e lacres, conforme segue:

- I. Norma de rotulagem para identificação da Indicação de Procedência "SERRA DO MEL" para a Castanha de Caju no próprio produto e nas embalagens: Identificação do nome geográfico, seguido da expressão "Indicação de Procedência", que será objeto de proteção junto ao INPI, conforme facultado pelo Art. 179 da lei nº 9.279, conforme segue:



- II. Norma de rotulagem para o selo de controle nas embalagens, rótulos, tags ou lacres, e documentação correspondente: o selo de controle será colocado na embalagem dos produtos, sejam embalagens de plástico ou outros modelos; em rótulos ou no romaneio de controle do produto; ou através de tags, lacres e/ou adesivos, fixados no produto; bem como na documentação referente ao produto, como notas fiscais.



Parágrafo Único: O Conselho Regulador poderá definir outras formas de inserção dos selos de controle e rotulagem, garantindo os princípios de rastreabilidade e controle. O selo será utilizado pela APROCASTANHA de acordo com o Manual de Utilização mediante as condições definidas pelo Conselho Regulador. O selo de controle será fornecido pelo Conselho Regulador mediante o pagamento de um valor a ser definido por seus membros. A quantidade de selos deverá obedecer à produção correspondente de cada produtor inscrito na Indicação de Procedência "SERRA DO MEL". Os produtos não protegidos pela Indicação de Procedência "SERRA DO MEL" não poderão utilizar as identificações especificadas nos itens "I" e "II" deste artigo. Os métodos de controle adotados para assegurar a originalidade da Castanha de Caju da Indicação de Procedência "SERRA DO MEL" serão, dentre outros, a verificação da autenticidade do selo do produto e a realização de visitas de inspeção aos pontos de comercialização.

Art. 20 - Dos Casos Omissos do Presente Caderno de Especificações Técnicas.

Os casos omissos serão tratados pelo Conselho Regulador da Indicação de Procedência "SERRA DO MEL" para a Castanha de Caju. Em caso de divergências, os casos serão diretamente resolvidos pela Assembleia Geral da Associação – APROCASTANHA convocada para este fim.

Serra do Mel/RN, 30 de abril de 2025.

João Marcos Bento de Sousa
Diretor Presidente
APROCASTANHA



RIO GRANDE DO NORTE

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DO
DESENVOLVIMENTO RURAL E DA
AGRICULTURA FAMILIAR - SEDRAF

LAUDO DE DELIMITAÇÃO DA ÁREA GEOGRÁFICA DE PRODUÇÃO DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA “SERRA DO MEL” PARA A CASTANHA DE CAJU

Rio Grande do Norte - Brasil



RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DO
DESENVOLVIMENTO RURAL E DA
AGRICULTURA FAMILIAR - SEDRAF

LAUDO DE DELIMITAÇÃO DA ÁREA GEOGRÁFICA DE PRODUÇÃO DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA “SERRA DO MEL” PARA A CASTANHA DE CAJU

1. APRESENTAÇÃO

Este laudo, elaborado pela **Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar do Rio Grande do Norte (SEDRAF)**, baseado em estudos técnicos realizados pelo Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Rio Grande do Norte – SEBRAE/RN e seus parceiros, têm por objetivo subsidiar a solicitação por parte da **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES E BENEFICIADORES DE CASTANHA DE CAJU DE SERRA DO MEL - APROCASTANHA** para a **delimitação da área geográfica da Indicação de Procedência “SERRA DO MEL” para a Castanha de Caju**.

A indicação geográfica é uma ferramenta coletiva de proteção e promoção comercial de produtos tradicionais vinculados a uma área geográfica delimitada. Além disso, é uma ferramenta de preservação da biodiversidade, do conhecimento, da história, dos recursos naturais e humanos. A indicação geográfica pode contribuir para as economias locais e para o dinamismo regional.

A indicação geográfica deve promover os produtos e a sua herança histórico-cultural, que é intransferível. Esta herança abrange inúmeras especificidades: a área de produção definida, a tipicidade e a autenticidade dos produtos elaborados. Estas especificidades garantem ao produto um nome e notoriedade, que devem ser protegidos. Somente os produtores estabelecidos na área delimitada e que seguem determinadas regras é reservado o uso do nome geográfico (Norma Técnica ABNT NBR 16479:2016).

A indicação geográfica tem ainda como objetivos específicos:

- Atender a demanda de produtores, que veem seus produtos comercializados no mercado com a IG, valorizando o território e o conhecimento local;
- Facilitar a presença de produtos típicos no mercado, que sentirão menos a concorrência com outros produtores de preço e qualidade inferiores;



- Aumentar o valor agregado dos produtos;
- Estimular a melhoria qualitativa dos produtos, já que serão submetidos a controles de produção;
- Aumentar a participação no ciclo de comercialização dos produtos e estimular a elevação do seu nível técnico;
- Permitir ao consumidor identificar perfeitamente o produto nos métodos de produção, fabricação e elaboração, em termos de identidade e de tipicidade;
- Melhorar e tornar mais estável a demanda do produto, criando a confiança do consumidor que, sob a etiqueta da IG, espera encontrar um produto de qualidade e com características determinadas;
- Estimular investimentos na própria zona de produção;
- Melhorar a comercialização dos produtos, facilitando o acesso ao mercado através de uma identificação especial;
- Gerar ganhos de confiança junto ao consumidor quanto à autenticidade dos produtos, pela ação do Conselho Regulador que será criado e da autodisciplina que exige;
- Facilitar o marketing, através da IG, que é uma propriedade intelectual coletiva, com vantagens em relação à promoção baseada em marcas comerciais;
- Promover produtos típicos;
- Facilitar o combate à fraude, o contrabando, a falsificação e as usurpações;
- Favorecer as exportações e proteger os produtos contra a concorrência desleal externa.

Este laudo, **instrumento oficial que delimita a área geográfica de produção da Indicação de Procedência “SERRA DO MEL” para a Castanha de Caju**, segue o disposto na Lei 9.279 de 14 de maio de 1996, que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial e na Portaria no 04/2022-INPI, que estabelece as condições para o Registro das Indicações Geográficas, marco legal das IGs brasileiras, bem como as diretrizes do **Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI**, órgão responsável pela análise e reconhecimento formal das Indicações Geográficas no Brasil.



RIO GRANDE DO NORTE

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DO
DESENVOLVIMENTO RURAL E DA
AGRICULTURA FAMILIAR - SEDRAF

2. CONDIÇÕES GERAIS DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA “SERRA DO MEL” PARA A CASTANHA DE CAJU.

A adesão ao uso da Indicação de Procedência “SERRA DO MEL” para a Castanha de Caju é de caráter espontâneo e voluntário pelos produtores cuja produção seja originada de propriedades localizadas na área geográfica definida neste Laudo de Delimitação e que cumpram na íntegra os requisitos estabelecidos para esta Indicação Geográfica.

É de responsabilidade da **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES E BENEFICIADORES DE CASTANHA DE CAJU DE SERRA DO MEL - APROCASTANHA**, na qualidade de substituto processual titular do direito do reconhecimento formal da indicação geográfica junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), manter banco de dados gerais de informações dos processos de enquadramento, dos centros de produção de mel reconhecidos formalmente com a Indicação Geográfica na modalidade Indicação de Procedência (IP) e de informações das unidades produtoras que participam do processo, para permitir ações de auditoria, rastreabilidade, promoção e comercialização do produto.

A entidade solicitante da Indicação de Procedência “SERRA DO MEL” para a Castanha de Caju se denomina **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES E BENEFICIADORES DE CASTANHA DE CAJU**

DE SERRA DO MEL - APROCASTANHA, regida pelos valores e princípios do associativismo, pelas disposições legais, pelas diretrizes da autogestão e pelo seu Estatuto Social, com personalidade jurídica própria e plena capacidade de cumprimento de seus fins, e estabelecida na A. Antônio Ferreira de Oliveira, 264, Vila Brasília, Área Urbana, Município de Serra do Mel - Rio Grande do Norte - Brasil.

No desenvolvimento de suas atividades, **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES E BENEFICIADORES DE CASTANHA DE CAJU DE SERRA DO MEL - APROCASTANHA**, substituta processual para a Indicação de Procedência “SERRA DO MEL” para a Castanha de Caju, observará os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, tendo por objetivos organizar e desenvolver a cadeia produtiva da Castanha de Caju e representar os interesses dos produtores. A **ASSOCIAÇÃO**



RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DO
DESENVOLVIMENTO RURAL E DA
AGRICULTURA FAMILIAR - SEDRAF

DOS PRODUTORES E BENEFICIADORES DE CASTANHA DE CAJU DE SERRA DO MEL -

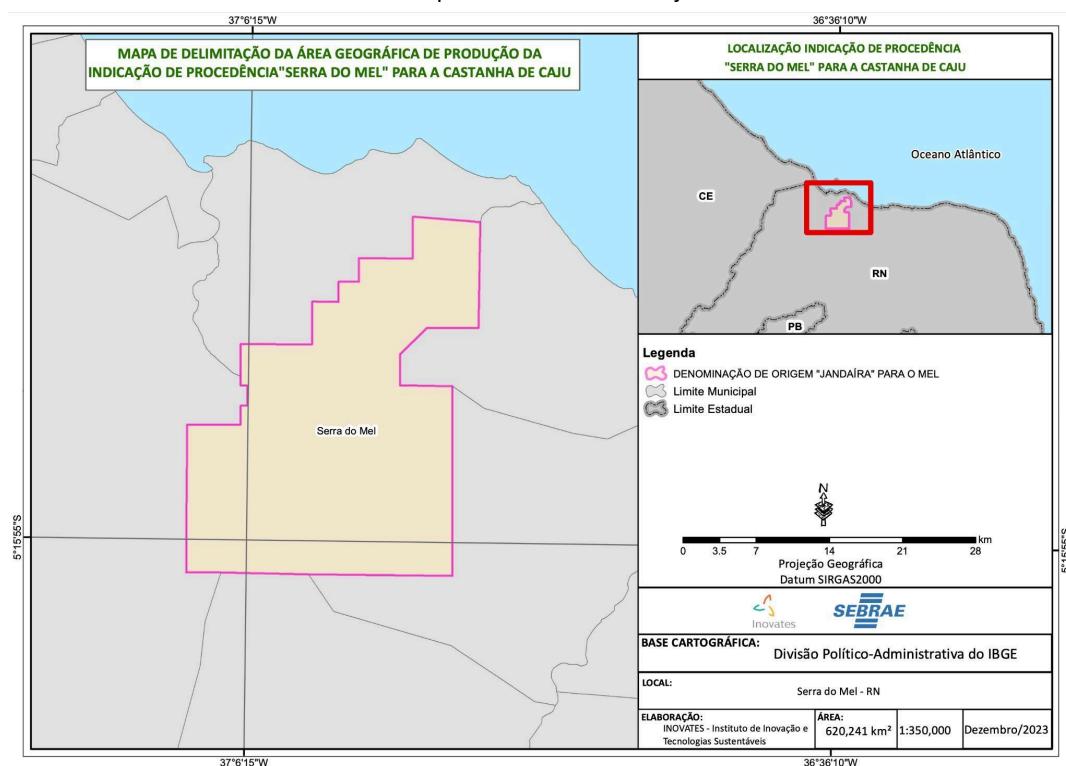
APROCASTANHA tem como objetivo o exercício de mútua colaboração entre os associados, visando à prestação, pela entidade, de quaisquer serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das atividades na produção da Castanha de Caju e para melhorar as condições de vida de seus integrantes, com especial ênfase na divulgação de matérias relacionadas a técnicas de produção, mercado e preços, melhoria de qualidade e de produtividade.

3. DELIMITAÇÃO DA ÁREA GEOGRÁFICA DE PRODUÇÃO DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA

“SERRA DO MEL” PARA A CASTANHA DE CAJU

A área geográfica delimitada para a produção da Indicação de Procedência “SERRA DO MEL” para a Castanha de Caju compreende o território do município potiguar de Serra do Mel em seu respectivo limite político administrativo.

Figura 01: Mapa da delimitação da área geográfica de produção da Indicação de Procedência “SERRA DO MEL” para a Castanha de Caju



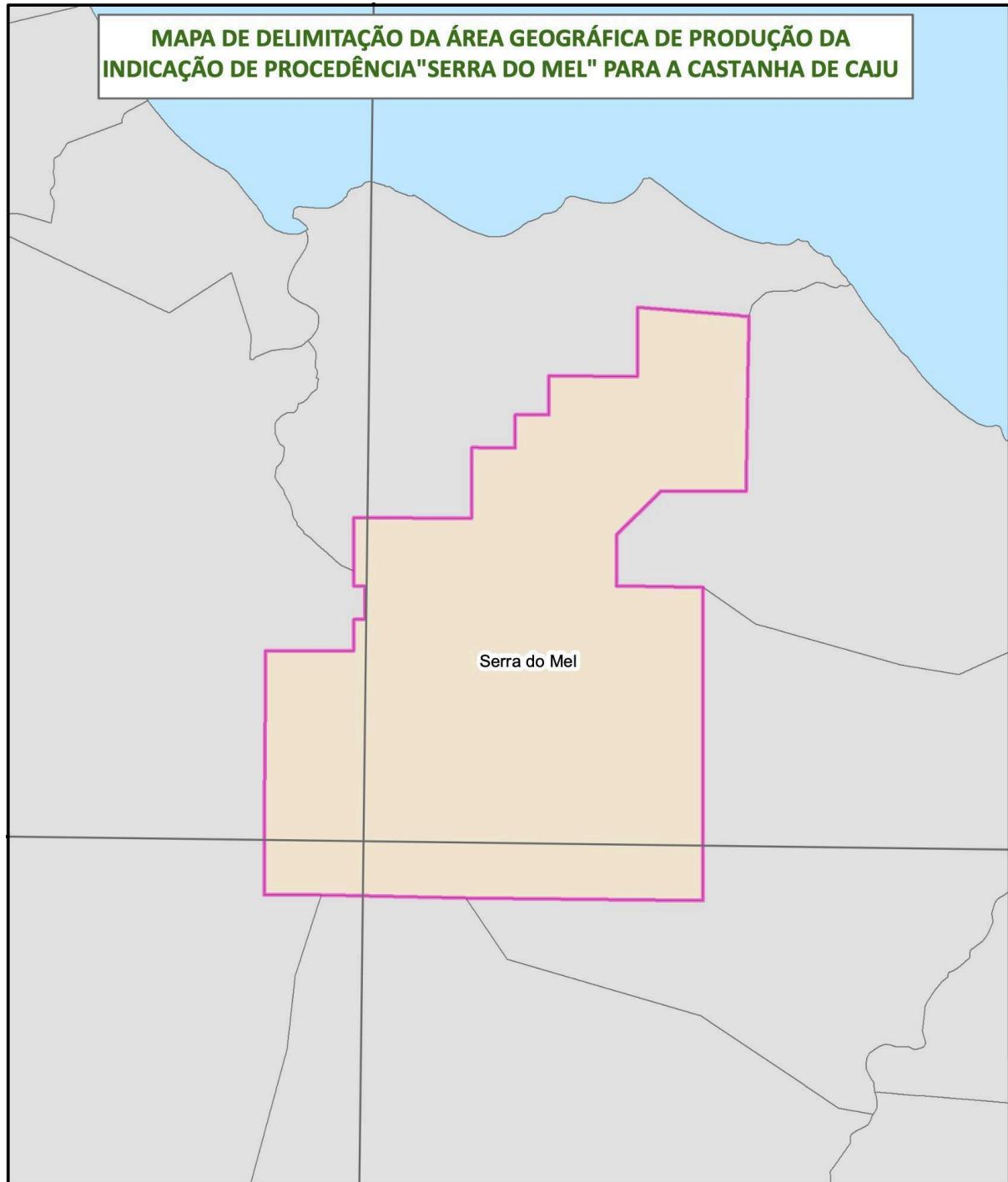


RIO GRANDE DO NORTE

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DO
DESENVOLVIMENTO RURAL E DA
AGRICULTURA FAMILIAR - SEDRAF

Figura 02: Mapa da delimitação da área geográfica de produção da Indicação de Procedência "SERRA DO MEL" para a Castanha de Caju





4. FUNDAMENTAÇÃO ACERCA DA DELIMITAÇÃO DA ÁREA GEOGRÁFICA DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA “SERRA DO MEL” PARA A CASTANHA DE CAJU

A delimitação da área geográfica da Indicação de Procedência “SERRA DO MEL” para a Castanha de Cajú fundamenta-se na forte vinculação entre o produto e o território do município de Serra do Mel, no estado do Rio Grande do Norte. Essa relação é evidenciada por fatores históricos, ambientais, socioeconômicos e culturais que conferem identidade, notoriedade e diferenciação à castanha produzida localmente.

A Castanha de Caju de Serra do Mel destaca-se por atributos específicos de qualidade, como coloração clara, tamanho uniforme, baixa umidade e sabor suave, que são diretamente influenciados pelas condições edafoclimáticas do território. O município localiza-se em área de clima semiárido, com alta incidência solar, baixa umidade relativa do ar e solos predominantemente arenosos, fatores que favorecem a produção de uma castanha de excelência. Além disso, o sistema de cultivo tradicionalmente empregado, com técnicas transmitidas entre gerações, também contribui para a singularidade do produto.

Serra do Mel foi idealizada na década de 1970 como um projeto agropecuário pioneiro, planejado para a produção de castanha de caju e mel. O município é dividido em vilas rurais organizadas em lotes produtivos, o que viabiliza um modelo coletivo e estruturado de produção. Essa particularidade torna Serra do Mel um caso singular no país, com uma vocação produtiva voltada quase exclusivamente à cajucultura. A castanha de caju representa, historicamente, a principal base econômica do município, envolvendo centenas de famílias em sua cadeia produtiva, desde o cultivo do cajueiro até o beneficiamento e a comercialização do produto.

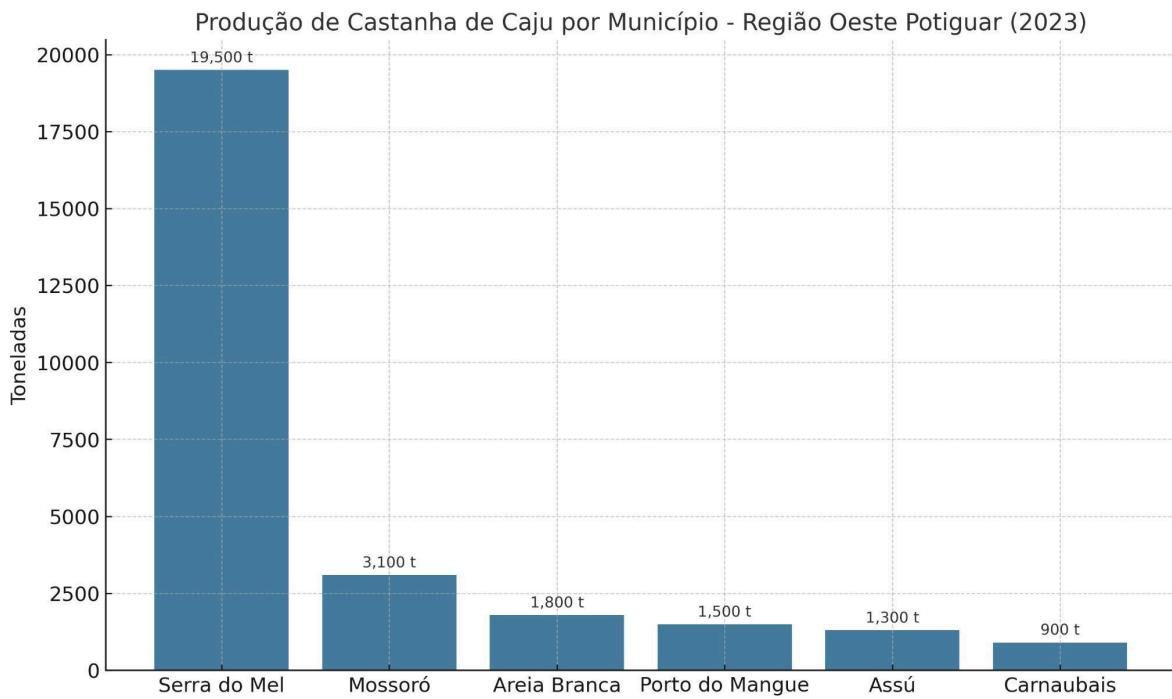
Em termos de notoriedade, a castanha de caju de Serra do Mel é amplamente reconhecida no estado e fora dele por sua qualidade e procedência. Essa reputação é reforçada por eventos como a Feira da Castanha de Caju de Serra do Mel, realizada anualmente e que se consolidou como um importante espaço de promoção e valorização do produto. Além disso, matérias jornalísticas, estudos técnicos e ações institucionais de apoio à cajucultura têm



reiterado a importância do município como referência na produção de castanha de caju no semiárido brasileiro.

O gráfico abaixo evidencia a expressiva liderança do município de Serra do Mel na produção de castanha de caju em relação aos demais municípios da região Oeste Potiguar. Com uma produção estimada em 19.500 toneladas em 2023, Serra do Mel supera amplamente os volumes registrados por municípios vizinhos como Mossoró, Areia Branca, Porto do Mangue, Assú e Carnaubais, cujas produções variam entre 900 e 3.100 toneladas.

Figura 03: Gráfico comparando a produção de castanha de cajú de Serra do Mel com os demais municípios da Região Oeste Potiguar em 2023



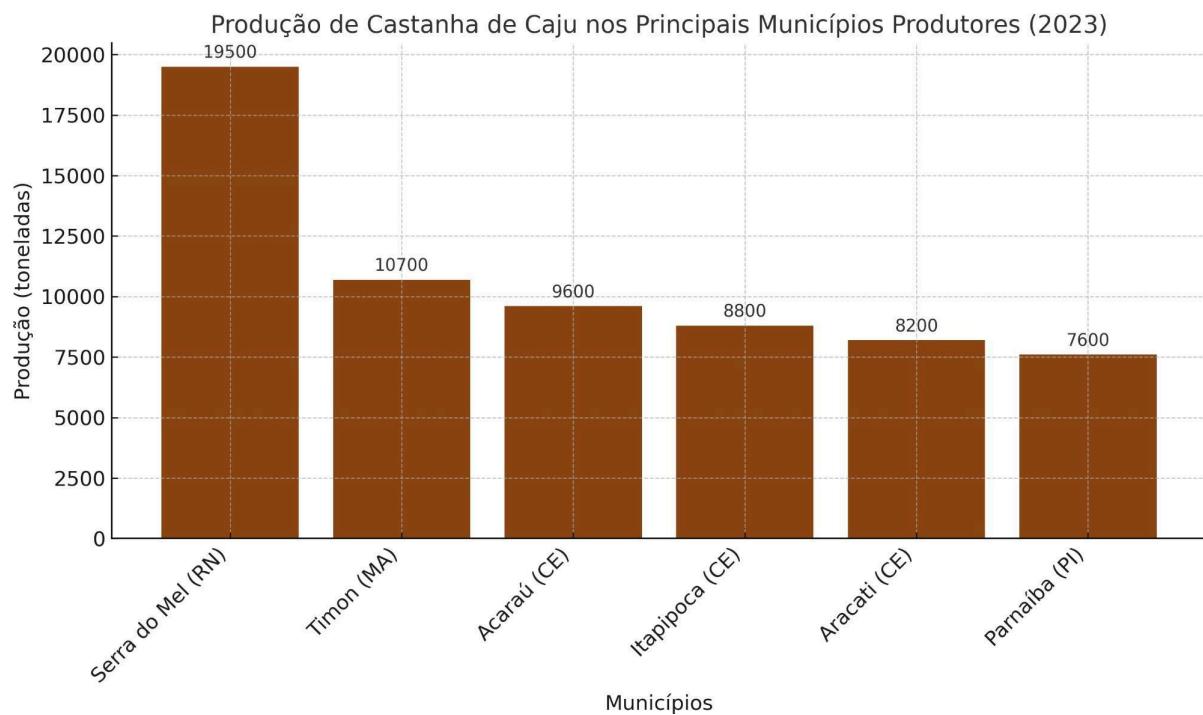
Fonte: Estimativas baseadas em dados locais e levantamentos técnicos.
O gráfico demonstra a expressiva concentração da produção de castanha de caju no município de Serra do Mel, em comparação com municípios vizinhos do Oeste Potiguar.

O gráfico abaixo demonstra a produção estimada de castanha de caju nos seis principais municípios produtores do Brasil no ano de 2023. Serra do Mel aparece com uma produção de 19.500 toneladas, liderando o ranking nacional com ampla vantagem. Em segundo lugar,



aparece Timon (MA) com aproximadamente 10.700 toneladas, seguido por Acaraú (CE) com 9.600 toneladas e Itapipoca (CE) com 8.800 toneladas. Aracati (CE) e Parnaíba (PI) completam o gráfico com produções de 8.200 e 7.600 toneladas, respectivamente.

Figura 04: Gráfico com os dados de produção de Castanha de Caju nos principais municípios produtores do Brasil em 2023



A escolha de limitar a área geográfica da Indicação de Procedência ao território político-administrativo do município de Serra do Mel se justifica pelo fato de que é nesse espaço que se concentra de forma histórica, cultural e econômica a produção da castanha com as características que se pretende proteger e valorizar. A delimitação coesa e precisa contribui para garantir a autenticidade do produto, a integridade das práticas produtivas locais e o fortalecimento do vínculo entre a origem geográfica e a reputação mercadológica da castanha de caju de Serra do Mel.



RIO GRANDE DO NORTE

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DO
DESENVOLVIMENTO RURAL E DA
AGRICULTURA FAMILIAR - SEDRAF

Natal/RN, 20 de junho de 2025.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Alexandre de Oliveira Lima".

Alexandre de Oliveira Lima

Secretário de Estado

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar do Rio Grande do Norte